

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 2007

“Proíbe, em todo o território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra e dá outras providências”.

Autor: Deputado JORGINHO MALULY

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Jorginho Maluly intenta proibir, em todo o território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra e pelas empresas que contratem trabalhadores por meio dessas agências.

O projeto prevê ainda o direito à privacidade dos trabalhadores, estabelecendo que os dados cadastrais em poder das agências de colocação de mão-de-obra se limitem à qualificação e à experiência profissional do usuário pessoa física.

Por fim, são previstas multas pelo descumprimento do disposto na proposição.

Justificando a medida, o Autor salienta a necessidade não apenas de proibir o abuso representado pela cobrança indevida de taxas de cadastramento para duvidosa inserção no mercado de trabalho, mas,

também, de coibir o uso indevido dos dados cadastrais constantes dos arquivos das agências colocadoras de mão-de-obra.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a iniciativa do nobre Deputado Jorginho Maluly.

O projeto chega em boa hora. Se aprovado, sem dúvida, porá um fim à nefasta prática da verdadeira venda de esperança que suga os poucos recursos do trabalhador no momento mais crítico de sua vida: quando, desempregado, se lança desesperadamente na luta por uma vaga no mercado de trabalho.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei de nº 210, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO HENRY
Relator